

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHO Nº 1.031, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003258/2020-34. Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Latam Airlines Groups S.A.. Advogados(as): Paola Pugliese, Barbara Rosenberg e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 14/2020/CGAA4/SGA1/SG (SEI nº 0806006) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK  
Superintendente-Geral  
Substituta

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 923, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Integridade - Integra+ no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. (Processo SEI nº. 02070.011192/2018-19)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 19 de julho de 2019, do Ministro do Meio Ambiente, e publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2019,

Considerando as recomendações do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE sobre integridade pública;

Considerando a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, disposta pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

Considerando as medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, dispostas na Instrução Normativa Conjunta MP-CGU nº 1, de 10 de maio de 2016;

Considerando os procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de programas de integridade, aprovados pela Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019;

Considerando a política de gestão por competências no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, instituída pela Portaria ICMBio nº. 59, de 24 de janeiro de 2020; e

Considerando a política de gestão de riscos e integridade no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, instituída pela Portaria ICMBio nº 255, de 1º de abril de 2020; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade - Integra+ no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

§1º O Programa Integra+ tem como objetivo apresentar um conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas que devem ser adotados pelo ICMBio com o propósito de prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta.

§ 2º O Programa Integra+ será operacionalizado pelo Plano de Integridade do ICMBio, que será disponibilizado na página oficial da instituição.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Integridade: princípio da governança pública que se traduz na adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

II - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - Riscos para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

IV - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;

V - Instâncias Internas de Integridade: instâncias de governança e unidades organizacionais que tenham no âmbito de suas competências atuação voltada para o programa de integridade; e

VI - Agentes de Integridade: servidores e colaboradores designados pelas unidades organizacionais para representá-las no âmbito do programa de integridade.

Art. 3º São diretrizes do Programa Integra+:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - colaboração entre as instâncias interna de integridade e demais unidades organizacionais do Instituto;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

IV - monitoramento dos atributos do Plano de Integridade; e

V - disseminação dos mecanismos de integridade a todos os servidores e colaboradores que atuam nas unidades organizacionais do ICMBio.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4º O Integra+ terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Comitê Gestor;

II - Unidade de Gestão da Integridade - UGI;

III - Instâncias Internas de Integridade; e

IV - Agentes de Integridade.

Art. 5º Fica designada a Divisão de Gestão Estratégica e Modernização - DGEM como Unidade de Gestão da Integridade - UGI.

§1º A UGI deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do Instituto.

§2º Todas as unidades organizacionais do ICMBio devem prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela UGI.

Art. 6º São Instâncias Internas de Integridade:

I - Auditoria Interna: atua na verificação do funcionamento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, no tratamento de denúncias recebidas pelo ICMBio e na promoção da transparência ativa e acesso à informação;

II - Comissão de Ética: atua na promoção da ética e de regras de conduta para agentes públicos, bem como no tratamento e apuração de desvios éticos e de conduta;

III - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas: atua no tratamento de conflitos de interesses e nepotismo; e

IV - Corregedoria: atua na implementação de procedimentos de responsabilização.

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Comitê Gestor deverá, além de exercer as competências definidas pela Portaria ICMBio nº 255, de 1º de abril de 2020, acompanhar e avaliar o Programa Integra+.

Art. 8º Compete à Unidade de Gestão da Integridade - UGI:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa Integra+;

II - orientar a capacitação dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa Integra+, em conjunto com as demais Instâncias Internas de Integridade; e

III - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa Integra+, em conjunto com as demais unidades do Instituto.

Art. 9º São competências das Instâncias Internas de Integridade:

I - contribuir para a execução do Programa Integra+, no âmbito de suas atribuições, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

II - Participar da atualização ou revisão do Plano de Integridade;

III - promover outras ações relacionadas ao Integra+.

Art. 10 Compete aos Agentes de Integridade representar suas unidades organizacionais nas discussões, decisões e no apoio à implementação do Plano de Integridade.

## CAPÍTULO IV

## DO MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 11 O monitoramento do Plano de Integridade será realizado semestralmente pela UGI.

Art. 12 A atualização do Plano de Integridade deverá ser realizada a cada período de 2 (dois) anos, sendo coordenada pela UGI e aprovada pelo Presidente do ICMBio.

Parágrafo único. A proposta de atualização do Plano de Integridade deve ser construída por um grupo de trabalho formado pela UGI, Instâncias Internas de Integridade, Divisão de Comunicação - DCOM e Agentes de Integridade que representem as Diretorias e Gerências Regionais - GR.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN proporá estratégias para expansão do Programa Integra+ aos fornecedores e terceiros que se relacionam com o Instituto.

Art. 14 A DCOM apoiará as ações de comunicação institucional do Programa Integra+ para promoção da cultura de integridade na organização.

Art. 15 A integridade deverá ser inserida no Dicionário de Competências do ICMBio como uma competência transversal para nortear o processo de mudança comportamental da cultura organizacional do Instituto por meio das políticas e práticas de gestão de pessoas.

Parágrafo único. O tema de integridade deverá fazer parte dos processos seletivos e dos cursos de formação, ambientação e desenvolvimento gerencial, sempre que possível, para todos os cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA no âmbito do ICMBio.

Art. 16 Fica revogada a Portaria ICMBio nº 818, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão decididos pelo Presidente do ICMBio, após manifestação prévia da UGI.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor em 28 de setembro de 2020.

FERNANDO CESAR LORENCINI

## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 343, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002909/2020-20. Interessada: Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.554.549/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, de 8 de março de 2018) e o projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT - SITE/EQTL PI nº 001/2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## PORTARIA Nº 344, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004007/2019-12. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.547/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 2-6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.043267-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.932, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## PORTARIA Nº 345, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004006/2019-60. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.547/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 2-5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040739-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.931, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## PORTARIA Nº 346, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.004005/2019-15. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.547/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 2-4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040738-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.930, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**PORTARIA Nº 347, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004004/2019-71. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.547/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 2-3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040737-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.929, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**PORTARIA Nº 348, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004003/2019-26. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.547/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 2-2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040736-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.928, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**PORTARIA Nº 350, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004002/2019-81. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.547/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 2-1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040735-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.927, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****PORTARIA Nº 6.509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Inclui os arts. 16-A e 16-B, altera os Anexos I e II e acrescenta o Anexo III na Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e considerando o disposto nos artigos 10 e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e que consta no Processo nº 48500.002380/2020-64, resolve:

Art. 1º O Capítulo VI da Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 16-A e 16-B:

"Art. 16-A A relação de atos normativos inferiores a decreto emitidos pela ANEEL e vigentes em 15 de setembro de 2020 está listada no Anexo III desta Portaria."

"Art. 16-B As relações atualizadas dos atos normativos vigências e de temas, assim como os atos normativos afetos a cada pertinência temática, podem ser consultados em seção específica no sítio eletrônico da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br))."

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º O Anexo II da Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º A Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo III, na forma do Anexo III a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I - Relação de temas indicados, total de normas principais por tema, marco de consolidação e Unidades Organizacionais - UOrgs responsáveis

Tema	Total de normas vigentes	Etapa decreto	Uorg envolvida
Acesso ao Sistema de Transmissão	13	IV	SRT
Administração dos Serviços de Transmissão	5	V	SRT
Análise de Impacto Regulatório	1	II	CT-Reg
Aspectos tributários - CCC-ISOL	1	II	SFF
Atendimento aos jogos olímpicos	2	I - revogação	SRD/SFE/SFF
Atos Normativos	1	II	SGE
Autorização para comercializadores de energia	2	V	SRM
Cadastro de Inadimplentes	1	II	SAF
Cadastro Institucional	1	II	SGE
Campos elétricos e magnéticos	1	II	SRD/SRT/SRG
Classificação das Instalações de Transmissão	6	IV	SRT
Compartilhamento de informações entre ANEEL e ANA sobre unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura	1	II	SRD
Compartilhamento de infraestrutura	2	III	SRD
Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo	1	II	SRD
Conselho de Consumidores	1	II	SMA
Contabilidade Regulatória	3	III	SFF
Conta-COVID	1	II	SGT
Contratação de Energia	25	V	SRM
Convenção de Comercialização de Energia Elétrica	9	V	SRM
Cooperativas de eletrificação rural	2	III	SCT
Credenciamento de Empresas Avaliadoras de Ativos	1	II	SFF
Declaração de Utilidade Pública - DUP	1	II	SRT/SRG/SCT/SCG
Direitos do usuário do serviço público de distribuição energia elétrica	19	V	SRD
Direitos e obrigações de agentes de geração autorizados	1	II	SRG
Eficiência Energética	7	I - revogação	SPE
Eficiência Energética - PROPEE	1	II	SPE
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento	2	I - revogação	SPE
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - Auditoria de projetos	1	II	SPE
Execução Descentralizada	1	II	AID
Fiscalização dos agentes do setor elétrico	1	II	SFF/SFE/SFG
Glossário - Transmissão	5	V	SRT
Governança dos Serviços de Geração	4	IV	SRG
Incorporação de DIT	1	II	SRD
Instalações e Equipamentos de Transmissão	7	III	SRT
Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico	1	II	SFF
Medidas para preservação do serviço de distribuição em decorrência da COVID-19	1	II	SRD
Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE	18	V	SRM
Micro e minigeração distribuída	1	II	SRD
Outorga a agente de Geração	8	IV	SRG
Outorga a agente de Geração - Norma ANEEL/ANA	1	II	SRG
Pesquisa e Desenvolvimento	3	I - revogação	SPE
Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D	1	II	SPE
Planos de Universalização	4	V	SRD
Preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações	1	II	SRD
Prestação do Serviço de Transmissão	7	III	SRT
Procedimentos de Comercialização	86	V	SRM



REN 877/2020	Aprova os Submódulos 2.5 e 2.5A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamentam o Fator X nas revisões tarifárias periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.
REN 882/2020	Altera a Resolução Normativa nº 874, de 10 de março de 2020.
REN 879/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 880/2020	Aprova novas versões dos Submódulos 9.1, 9.2 e 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, e altera a Resolução nº 443, de 26 de julho de 2011, quanto a implementação de melhorias e reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão.
REN 881/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 883/2020	Aprova a versão 1.9 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.
REN 886/2020	Altera a Resolução Normativa nº 878/2020 - Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).
REN 885/2020	Dispõe sobre a CONTA-COVID, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para estes fins e os procedimentos correspondentes.
REN 884/2020	Aprova a revisão 2020.06 dos Submódulos 2.3 e 10.14 dos Procedimentos de Rede.
REN 863/2019	Aprimora os procedimentos de medição e leitura para acessantes conectados ao sistema de distribuição.
REN 871/2020	Aprova a revisão dos Módulos 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.
REN 887/2020	Altera a Resolução Normativa nº 792/2017, que instituiu o Programa Piloto de Resposta à Demanda.
REN 889/2020	Altera a Resolução Normativa nº 414/2010 para adequação ao Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018.
REN 888/2020	Aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.
REN 890/2020	Retifica a Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, que estabeleceu, de forma consolidada, as normas referentes aos procedimentos e requisitos para realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas, exploração e outorga de empreendimentos hidrelétricos.
REN 891/2020	Altera a Resolução Normativa nº 878/2020, que trata de medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19) e a Resolução Normativa nº 414/2010, que trata das condições gerais de fornecimento.
REN 892/2020	Altera os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, com revisão aprovada pela Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018.
REN 893/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

**DESPACHO Nº 2.667, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003782/2020-86, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pelo Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina - SIECESC, para, no mérito: (i) autorizar, para os faturamentos relativos ao período posterior à publicação da presente decisão, o reajuste de 6,61% (seis inteiros e sessenta e um décimos por cento) no preço-base do carvão mineral empregado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de reembolso da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE à Diamante Energia S. A.; (ii) determinar que a Diamante Energia S.A., encaminhe à CCEE os aditivos contratuais celebrados com os fornecedores de carvão mineral.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.668, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.005369/2005-37. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras  
Decisão: indeferir o pedido de alteração de características técnicas da UTE Arembepe, cadastrada no CEG sob o nº UTE.PE.BA.029555-8.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**DESPACHO Nº 2.669, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.003706/2010-07. Interessada: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 2.751, de 2017, que conferiu o DRS-PCH da PCH Cascudo, com potência instalada de 23.004 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.035440-6.01, localizada no rio Piquiri, no estado do Paraná; e (ii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Cascudo, aprovado pelo Despacho nº 4.388, de 2009, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**DESPACHOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Nº 2.675. Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de São Mamede, estado da Paraíba.

Nº 2.676. Processo nº: 48500.004538/2020-31. Interessado: Amazonas Eco Solar do Brasil S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Promissão 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.SP.049290-6.01, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Promissão, estado de São Paulo, em favor da empresa Amazonas Eco Solar do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.548.679/0001-77.

Nº 2.677. Processo nº 48500.003639/2020-94. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Frigorífico Nutribrás S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.182, de 2020 que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Laje do Prata, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.048494-6.01, localizada no rio da Prata, no estado de Goiás, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL.

Nº 2.678. Processo nº: 48500.002273/2008-40. Interessada: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido da Interessada, o Despacho nº 20, de 2016, c/c Despacho nº 243, de 2019, que conferiu o DRS-PCH da PCH Pinhalzinho, com potência instalada de 12.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.035378-7.01, localizada no rio da Várzea, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) revogar os Despachos nº 1.662, de 2008 e nº 4.333, de 2009 que conferiram, respectivamente, o Registro Ativo e o Aceite associados ao projeto básico da mencionada PCH; e (iii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Pinhalzinho, aprovado pelo Despacho nº 964, de 10 de dezembro de 2003, para solicitação de Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) por parte de qualquer interessado.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.694, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004825/2018-26, decide liberar as unidades geradoras: UG1, a partir de 25/09; UG2, a partir de 24/09; UG3, a partir de 23/09; e UG4, a partir de 21/09, de 4.200 kW cada, totalizando 16.800 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 01, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033508-8.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 01 S.A, para início da operação em teste.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 2.690, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.004178/2020-77. Interessada: Interligação Elétrica do Madeira S.A. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços de TI e Telecomunicação a ser firmado entre a Interligação Elétrica do Madeira S.A. (contratante) e a Internexa Brasil Operadora de Telecomunicações S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Em decorrência de estudos efetuados nos autos, retifico o Despacho SEI nº 2.109/SRM-ANM/2020, publicado no DOU de 15/09/2020, Seção 1, Página 85, nos seguintes termos:

Onde se lê: "... ( Processo 850.380/2017); Alvará nº 593/2019 ( Processo 850.382/2018); Alvará nº 612/2019 ( Processo 50.964/2017); Alvará nº 614/2019 ( Processo 850.241/2017);...";

Leia-se: "... ( Processo 850.380/2018); Alvará nº 593/2019 ( Processo 850.382/2018); Alvará nº 612/2019 ( Processo 850.964/2017); Alvará nº 614/2019 ( Processo 850.241/2018)..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS****ALVARÁ Nº 3.566, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48065.800153/2020-83-QUALITY MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1735783)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO**

Relação nº 293/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

860.540/1991-GEORGE ANTOINE TARLAZIS - PLG Nº238/2020 - Prazo 5 anos

830.286/2017-EDUARDO FELIPE DA SILVA - ME - PLG Nº239/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR  
Superintendente**DESPACHO**

Relação nº 286/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 802.731/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A 868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA 005.441/1958-VALE S A

JOSE JAIME SZNELWAR  
Superintendente